

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE

SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS - SODECAM

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Aluno ou responsável:		
Estado civil:	C.P.F.:	R.G.:
Profissão:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Telefone:	
Local de trabalho:		
Cônjuge:		
CPF:	Data do nascimento:	RG:
Aluno:		
Filiação:		
Curso		
Série:	Turno:	

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, tendo como partes, o **CONTRATANTE**, acima qualificado e, de outro lado, a **CONTRATADA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S/C LIMITADA - SODECAM**, Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Joaquim Nabuco, 1232, Centro Manaus, Amazonas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.692.180/0001-30, sob a égide dos artigos 5º, II; 206, II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 104, 427, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro; Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis aplicáveis, na presença de duas testemunhas que também assinam o presente termo, tem entre si justo e contratado o seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará ao aluno seus serviços educacionais durante **o período de julho à dezembro de 2005**, em regime **SERIADO SEMESTRAL**, conforme seu planejamento pedagógico e educacional, em conformidade com o disposto na legislação vigente. As aulas serão ministradas em salas de aula ou em locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizeram necessários.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do presente contrato, constante da cláusula primeira, poderá ser prorrogado por tantos períodos, iguais e subsequentes, até a conclusão do curso do **CONTRATANTE**, desde que o mesmo esteja em dia com todas suas obrigações financeiras. A renovação de que trata esta cláusula se dará automaticamente após o pagamento da primeira mensalidade do semestre seguinte, através de boleto próprio emitido pela Secretaria da **CONTRATADA**, o que demonstra indubitavelmente que o **CONTRATANTE** concorda e aceita todas as cláusulas constantes do presente termo.

Parágrafo Segundo - Ao firmar o presente instrumento, o **CONTRATANTE** declara que tem o conhecimento prévio e submete-se ao Regimento Interno do UNINORTE, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulamentem supletivamente a matéria.

Parágrafo Terceiro - Ainda quanto ao Regimento Interno do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE**, a **CONTRATADA** informa que o mesmo também está disponíveis no site www.uninorte.com.br e nas bibliotecas da instituição.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - Em contrapartida aos serviços educacionais que lhes serão prestados no período discriminado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ XX (XXXXX), sendo a primeira paga no ato da matrícula, referente ao mês de julho/2005, quando iniciará o período letivo, e as demais, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O valor da mensalidade constante nesta cláusula refere-se tão somente ao semestre constante da cláusula Primeira, podendo ser alterado ao final de cada semestre para que seja aplicado no semestre seguinte.

Parágrafo Segundo - Caso o pagamento da mensalidade seja efetuado por meio de cheque, este será recebido em caráter *pro solvendo*, não se concretizando a quitação da parcela senão após o regular desconto do cheque.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE procedente de outra Instituição de Ensino Superior Particular deverá apresentar, no ato da matrícula, a quitação de suas obrigações financeiras com a Instituição de origem, ficando desde já ciente que, caso peça reaproveitamento de estudos, **em hipótese nenhuma, haverá redução no valor da mensalidade em virtude do deferimento em aproveitamento de estudo requerido pelo aluno, eis que o presente curso será ministrado sob o sistema SERIADO SEMESTRAL, conforme previsto no regimento interno do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE.**

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA **se reserva o direito de indeferir inscrição para o semestre subseqüente de alunos inadimplentes, que não apresentarem a documentação que comprova sua adimplência.**

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE deverá apresentar no ato da sua matrícula toda a documentação exigida para tal. Caso o CONTRATANTE, não possua a época da matrícula, os documentos necessários, deverá, ainda assim, assinar o presente instrumento juntamente com um termo de responsabilidade, que lhe conferirá o prazo impostergável para regularização documental.

Parágrafo Sexto - Ultrapassado o prazo estipulado no termo supramencionado, sem que o CONTRATANTE regularize sua documentação, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir o presente instrumento, por culpa do CONTRATANTE, que incorrerá na multa contratual estipulada na CLÁUSULA 6ª, parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do respectivo carnê ou recibo que individualize a obrigação quitada.

Parágrafo Oitavo – **A CONTRATADA se reserva ao direito de não abrir turmas que não possuam o número mínimo de 15 alunos devidamente matriculados, ficando o CONTRATANTE desde já ciente de que a CONTRATADA poderá transferir para outro turno, turmas que não alcancem o número mínimo de alunos.**

CLÁUSULA 3ª - O CONTRATANTE conhece e aceita livremente as condições financeiras deste contrato, amplamente divulgadas na comunidade acadêmica, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - Em caso de inadimplência, isto é, falta de pagamento no vencimento de qualquer das parcelas devidas, o valor será acrescido de multa legal de 2%, correção monetária, de acordo com os índices inflacionários oficiais, além de juros de mora de 1% ao mês, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada a estabelecer os procedimentos legais de cobrança da dívida, como protestos, execuções judiciais e inscrições nos cadastros de proteção ao crédito, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento de custas cartoriais e bancárias.

Parágrafo Primeiro - Caso haja elevação nos índices de inflação ou reajuste determinado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria dos Profissionais da Educação, o valor disposto na Cláusula Segunda “caput” do presente contrato poderá ser reajustado na mesma proporção se, desta mesma forma, legislação pertinente à época dispuser.

Parágrafo Segundo - As parcelas vencidas há mais de 30 (trinta) dias serão encaminhadas para a ASSESSORIA JURÍDICA da CONTRATADA, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários advocatícios de 10% em caso de cobrança administrativa. Caso a referida cobrança seja efetuada por vias judiciais, o CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 20% de honorários advocatícios, mais custas processuais.

CLÁUSULA 5ª - **Não são objetos deste contrato:** atividades e aulas extras, serviços especiais de recuperação, dependência, complementação, suplementação, segunda chamada de provas e qualquer outro documento requerido pelo aluno junto ao Departamento de Registro Acadêmico – DRA do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, configurando assim cancelamento, trancamento de matrícula ou transferência. **No caso de rescisão pelo CONTRATANTE, a referida rescisão deverá ser efetuada mediante requerimento por escrito junto ao DRA do Instituto.**

Parágrafo Primeiro - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata a Cláusula supra, deverá ser requerida até o quinto dia do mês em que for se efetivar a rescisão, sob pena de pagamento da mensalidade integral do mês vincendo.

Parágrafo Terceiro - A parte que der causa a rescisão do presente instrumento arcará com multa rescisória no valor de uma mensalidade do curso matriculado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de desistência pelo CONTRATANTE oriundo do processo seletivo realizado em junho/2005, ocorrida antes do início das aulas, o CONTRATANTE terá direito à devolução de 50% do valor pago, referente à primeira mensalidade, desde que, seja requerido, por escrito, até a data de 30 (trinta) de julho de 2005.

Parágrafo Quinto - No caso da não apresentação de requerimento expresso de cancelamento, trancamento de matrícula ou de transferência, conforme previsto na cláusula 6ª “caput”, o contrato continuará em vigor e o CONTRATANTE deverá pagar todas as parcelas previstas no contrato, com os valores devidamente atualizados.

Parágrafo Sexto – No caso de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, será observado o disposto na Portaria Ministerial nº 975, de 25 de junho de 1992, parte integrante deste instrumento, bem como deverá ser pago pelo CONTRATANTE a devida taxa para emissão da guia de transferência e demais custas para o referido procedimento.

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das condições do presente contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância, em conformidade com o disposto nos arts. 476 e 477 do Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE nas dependências da Instituição, salvo verificação e comprovação da “culpa in vigilando”.

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato, assinado neste ato pelo ALUNO ou RESPONSÁVEL, entrará em vigor com o pagamento da primeira mensalidade pelo CONTRATANTE e deferimento da matrícula pela Direção do Instituto.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - AM para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Manaus, de de

CONTRATADA
P/P ELAINE TRINDADE CIPRIANO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.